DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5904/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8227/2021
PROTOCOLO	: 2118184
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 2/2021
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER APRECIADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 2/2021, iniciado pelo Município de Dois Irmãos do Buriti - MS visando o registro de preços para a aquisição de óleo diesel S-500 a ser utilizado nos veículos oficiais, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise (peça 9), a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios informou não ter ocorrido, em tempo hábil, a análise prévia do edital da licitação e respectivos documentos, providência esta a ser efetivada em sede de controle posterior aos atos/documentos relativos ao processo licitatório, nos autos TC/MS n. 9938/2021 que se encontra em trâmite nesta Corte, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. Diante disso, sugeriu-se o arquivamento do presente

processo.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pelo arquivamento dos autos em razão da perda de objeto do presente Controle Prévio, postergando-se para controle posterior a ocorrer nos autos TC/MS n. 9938/2021, a análise dos aspectos relativos ao processo licitatório (peça 11).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme consta da análise técnica da Divisão especializada (peça 9), não houve a análise prévia do edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 2/2021 e respectivos documentos que o instruem, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Portanto, a apreciação do edital do certame licitatório e demais atos administrativos/documentos relativos à referida licitação, no que tange à legalidade/conformidade com a norma pertinente, deverá ocorrer em sede de controle posterior, conforme previsão constante do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, a ser efetivada nos autos TC/MS n. 9938/2021 que se encontra tramitando neste Tribunal de Contas.

Assim sendo e como os elementos encartados no presente processo, por certo, já compõem o acervo documental que se encontra encartado nos autos TC/MS n. 9938/2021, resta evidenciada a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual a extinção e o arquivamento destes autos são as medidas a serem efetivadas.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 2/2021, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS